



**PREFEITURA DE  
HORIZONTE**

**DECRETO Nº 27 DE 14 DE ABRIL DE 2020.**

**Suspende e prorroga os prazos concernentes a atos e procedimentos de natureza tributária de competência da Secretaria Municipal de Finanças de Horizonte/CE, na forma que indica.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40, I, f, da Lei Orgânica do Município de Horizonte, bem como no art. 313 do Código Tributário Municipal de Horizonte e

**CONSIDERANDO** a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19 com impacto internacional, a doença causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

**CONSIDERANDO** o Decreto do Governo do Estado do Ceará nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em Saúde no âmbito Estadual;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas adotadas pelo Estado do Ceará para contenção do avanço do novo coronavírus, e dá outras providências, foi prorrogado pelo Decreto nº 33.536, de 05 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 016 de 17 março 2020 que declara situação de emergência na saúde pública do Município de Horizonte

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 017, de 17 de março de 2020 que dispõe de medidas emergenciais de prevenção e enfrentamento à disseminação do Novo Coronavírus no âmbito do Município de Horizonte;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal Nº 021 de 23 de março de 2020 que declara estado de calamidade pública no Município de Horizonte decorrente do novo coronavírus (COVID-19);


**CONSIDERANDO** a necessidade de suspender os prazos impostos aos contribuintes de tributos municipais, bem como em processos e procedimentos de cobrança administrativa e judicial;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogar a vigência de atos administrativos concessórios de direitos aos contribuintes, e ainda, o prazo para o cumprimento de obrigações acessórias específicas, de modo a resguardá-los de quaisquer procedimentos fiscais durante os prazos fixados neste Decreto,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam prorrogados os prazos de vencimento da cota única e respectiva parcela de parcelamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), competência 2020, conforme as seguintes datas:

  
Francisco César de Sousa  
Prefeito de Horizonte

  
Renato Monteiro Carbozo  
PROCURADOR GERAL  
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE  
CE - Nº 19818



## PREFEITURA DE HORIZONTE

I – a cota única ou a primeira parcela, que tinha vencimento em 10 de junho de 2020, passa a se vencer em 10 de setembro de 2020;

II – a segunda parcela, que tinha vencimento em 10 de julho de 2020, passa a se vencer em 09 de outubro de 2020;

III – a terceira parcela, que tinha vencimento em 10 de agosto de 2020, passa a se vencer em 10 de novembro de 2020;

IV - a quarta parcela, que tinha vencimento em 10 de setembro de 2020, passa a se vencer em 10 de dezembro de 2020;

§1º A prorrogação de prazo de parcelamento, estabelecida neste artigo, não alcança as parcelas das competências de outubro, novembro e dezembro de 2020; as quais continuarão vencendo, respectivamente, em: 10 de novembro de 2020, 09 de outubro de 2020 e 10 de dezembro de 2020.

§2º A prorrogação de prazo a que refere o caput deste artigo não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

**Art. 2º** Ficam prorrogados os prazos de vencimento da cota única ou possíveis parcelas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços prestados por profissional autônomo, relativo ao exercício de 2020, para as seguintes datas:

I - até o último dia útil do mês de junho de 2020, para a cota única ou a parcela com vencimento no último dia útil de abril de 2020;

II – até o último dia útil do mês de julho de 2020, para parcela com vencimento no último dia útil de maio de 2020;

III – até o último dia útil do mês de agosto de 2020, para parcela com vencimento no último dia útil de junho de 2020;

IV - até o último dia útil do mês de setembro de 2020, para parcela com vencimento no último dia útil de julho de 2020;

V - até o último dia útil do mês de outubro de 2020, para parcela com vencimento no último dia útil de agosto de 2020;

VI - até o último dia útil do mês de novembro de 2020, para parcela com vencimento no último dia útil de setembro de 2020;

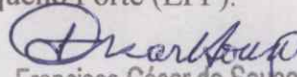
VII - até o último dia útil do mês de dezembro de 2020, para parcela com vencimento no último dia útil de outubro de 2020.

§1º. A prorrogação de prazo de parcelamento, estabelecida neste artigo, não alcança as parcelas das competências de novembro e dezembro de 2020.

§2º. A prorrogação de prazo a que refere o caput deste artigo não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

**Art. 3º** Ficam prorrogadas as datas de vencimentos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), devidos pelos sujeitos passivos optantes pelo Simples Nacional, nos seguintes termos:

I – para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

  
Francisco César de Sousa  
Prefeito de Horizonte



## PREFEITURA DE HORIZONTE

- a) período de apuração março de 2020: com vencimento original em 20 de abril, fica prorrogado para 20 de julho de 2020;
- b) período de apuração abril de 2020: com vencimento original em 20 de maio, fica prorrogado para 20 de agosto de 2020; e
- c) período de apuração maio de 2020: com vencimento original em 22 de junho, fica prorrogado para 21 de setembro de 2020.

### II – para os Microempreendedores Individuais (MEI):

- a) período de apuração março de 2020: com vencimento original em 20 de abril, fica prorrogado para o dia 20 de outubro de 2020;
- b) período de apuração abril de 2020: com vencimento original em 20 de maio, fica prorrogado para o dia 20 de novembro de 2020; e
- c) período de apuração maio de 2020: com vencimento original em 22 de junho, fica prorrogado para o dia 21 de dezembro de 2020;

§1º. A prorrogação do prazo estabelecida neste artigo não alcança o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) retido pelos tomadores de serviços, responsáveis e/ou substitutos tributários, contratantes dos serviços prestados por empresas optantes pelo Simples Nacional.

§2º. A prorrogação de prazo a que refere o caput deste artigo não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

**Art. 4º** Ficam suspensos por 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do presente Decreto, os seguintes prazos concernentes a procedimentos e atos vinculados à Secretaria Municipal das Finanças:

### I – a cobrança do crédito tributário, nas seguintes hipóteses:

- a) notificação de cobrança administrativa, por qualquer meio, inclusive a emissão eletrônica automatizada de aviso de cobrança; e
- b) procedimento de exclusão de parcelamento por inadimplência tributária ou não tributária de contribuinte.

II – termos e notificações emitidos pelos agentes fiscais referentes às ações fiscais em curso, com ou sem ciência do contribuinte;

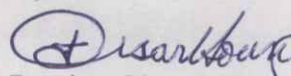
III – os prazos processuais relativos ao Processo Administrativo Tributário e a sua tramitação no âmbito do Contencioso Administrativo Tributário do Município de Horizonte, inclusive quanto ao prazo concedido ao sujeito passivo para interposição de impugnação do ato administrativo, para pagamento de auto de infração ou notificação de lançamento; e

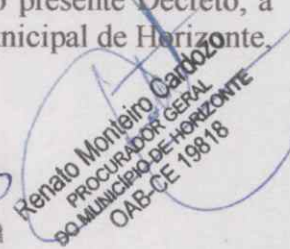
§1º O disposto neste artigo não se aplica aos atos e procedimentos administrativos necessários para evitar a ocorrência de decadência e da prescrição dos créditos tributários.

**Art. 5º** Ficam suspensos por 90 (noventa dias), a contar da publicação do presente Decreto, a cobrança administrativa e judicial de créditos tributários pela Secretaria Municipal de Horizonte, especificamente quanto às seguintes medidas:

I – apresentação a protesto de Certidões de Dívida Ativa;

II – atos de ajuizamento de execuções fiscais; e

  
Francisco César de Sousa  
Prefeito de Horizonte

  
Renato Monteiro Cardoso  
PROCURADOR GERAL  
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE  
OAB-CE 19818



## PREFEITURA DE HORIZONTE

III – atos de inscrição em Dívida Ativa do Município.

§1º Caso o contribuinte deseje, espontaneamente, quitar ou parcelar um crédito que esteja com a fase “requerimento solicitado” poderá haver a inscrição em dívida ativa.


§2º Durante o tempo citado no caput deste artigo também não fluirá prazo que resulte em perda de parcelamento ou de acordo.

**Art. 6º** Em caso de continuidade da situação de emergência em saúde pública, e findos os prazos estabelecidos no presente Decreto, ficam a Secretária Municipal das Finanças e o Procurador Geral do Município autorizados a prorrogá-los através de ato normativo específico.

**Art. 7º** Fica suspensa a contagem dos os prazos prescricionais da dívida ativa, enquanto perdurar os efeitos do presente decreto.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 14 de abril de 2020.

  
Francisco César de Sousa  
Prefeito de Horizonte

  
Renato Monteiro Cardozo  
PROCURADOR GERAL  
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE  
OAB-CE-19818